



Escola Nacional de Administração Pública

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 02 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 706010-900
Telefone: (61) 2020-3370 e Fax: - <http://www.enap.gov.br>

CONTRATO Nº 07/2016

PROCESSO Nº 04600.000408/2016-49

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
– CAESB.**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.082.024/0001-37, estabelecida no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna 15, lts 13/21, Águas Claras, Brasília/DF - CEP: 71.928-720, neste ato representada pelos seu representante legais, o Diretor Financeiro e Comercial o Sr. **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, Carteira de Identidade nº 2988 CRE/MG, CPF n.º 301.173.306-63 e o Superintendente de Comercialização o Sr. **RICARDO ZORZO**, Carteira de Identidade nº 1.030.848 SSP-DF, CPF n.º 316.540.881-53, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 26.590 de 23 de fevereiro de 2006, Resolução Adasa nº 2 de 28 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



[Handwritten signatures and initials]

1.1– Contratação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, necessária ao funcionamento de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico e demais peças que constituem o Processo nº 04600.000408/2016-49.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar os serviços com mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste instrumento e no Projeto Básico.

3.2 - Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da contratação.

3.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

3.6 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços designados na quantidade consumida em metros cúbicos (m³), conforme a planilha contida no anexo I do Projeto Básico.

3.7 - Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, quando houver necessidade de permanecerem nas instalações da CONTRATANTE.

3.8 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legislação do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado.



2A.
A-7

3.10 – Prestar serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3.11 - Prestar informações recebidas do poder concedente para a defesa de interesses individuais e coletivos.

3.12 – Prestar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos.

3.13 – Prestar os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

3.14 – Prestar informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços prestados.

3.15 – Prestar verificações gratuitas quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.

3.16 – Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

3.17 – Informar à CONTRATANTE, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, sobre acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

3.18 – Prestar serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.

4.4 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4.5 – Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

4.6 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço.

4.7 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

8
A
S

4.8 - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

4.9 – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

4.10 - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

4.11 - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

4.12 – Evitar que pessoas não-autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

4.13 – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeita em tais casos.

4.14 – Permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1 – por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;




5.1.2 – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS



7.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta Agência Reguladora, sem qualquer interferência da CONTRATANTE e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1 - A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços, objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos dos serviços executados à unidade CONTRATANTE, observados os itens deste instrumento, do Projeto Básico e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

9.2 - A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal dos serviços apresentados pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

9.3 - As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

9.4 - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6 - A regularidade fiscal será constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal,



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9 - Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a CONTRATADA.

9.10 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto esta estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.11 - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços.

9.11.1 - Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

10.1 - O valor anual estimado da contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

10.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da CONTRATANTE, orçamento específico do:

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0100000000

PI: A3004

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida, em 16/02/2016, a Nota de Empenho 2016NE800073, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou em decorrência de alterações no programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. - O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU N° 36, de 13 de dezembro de 2011, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Gestão Interna - DGI, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste instrumento e os demais documentos que o integram.

12.2 - O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando ao Contratado as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3.1. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

13.2 - No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

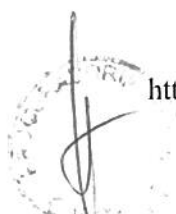
13.3 - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

13.4 - Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

14.1.1 – por solicitação da CONTRATANTE, por escrito;



14.1.2 - por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

14.1.3 - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A lavratura deste Contrato foi autorizada por ato de reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 04600.000408/2016-49, ao qual a CONTRATANTE se acha vinculada.

17.2.E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

<p>CONTRATANTE (consumidor)</p> <p>Cassiano de Souza Alves Diretor de Gestão Interna Enap</p>	<p>CONTRATADA</p> <p>Geraldo Julião Júnior Diretor Financeiro e Comercial CAESB</p> <p>Ricardo Zorzo Superintendente de Comunicação CAESB</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Siap: 1022/47</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Maria Salete Bezerra da Silva 471.758-557DF</p>

